



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» 45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 45\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas		

O preço dos annuaes (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuaes a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do § único do artigo 4.º do decreto n.º 11:250, que revoga o decreto n.º 9:340, que extinguiu o Supremo Tribunal Administrativo e todas as auditorias administrativas do continente e ilhas adjacentes.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:265 — Abre um crédito da quantia de 39.733\$04 para pagamento de despesas com o serviço de contribuições.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:531 — Determina que a comissão do official adjunto encarregado dos serviços de agulhas e cronómetros dependentes da 3.ª Secção da 1.ª Repartição da Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica tenha a duração mínima de quatro annos.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 11:266 — Dá a designação de segundos continuos aos serventes do quadro do pessoal menor do Ministério, passando os continuos do mesmo quadro a ter a designação de primeiros continuos.

crédito especial da quantia de 39.733\$04, devendo esta importância ser inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o corrente anno económico de 1925-1926 com a seguinte discriminação:

CAPÍTULO 11.º

Serviço de contribuições

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 45.º-A

Tribunal Superior e tribunais de 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos, vencimentos e diuturnidades dos respectivos juizes de direito	19.733\$04
---	------------

Artigo 48.º-A

Tribunal Superior e tribunais de 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos, para despesas de instalação, expediente e impressos	20.000\$00
---	------------

<i>Total</i>	39.733\$04
------------------------	------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Torres Garcia* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Jodo José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído incompleto, novamente se publica o § único do artigo 4.º do decreto n.º 11:250 e que fica assim redigido:

§ único. Exceptuam-se os processos que à data da publicação deste decreto estiverem, com os cinco vistos, lançados a final e os processos com acórdãos sem trânsito em julgado, para os quais continua em vigor o § único do artigo 25.º do decreto n.º 9:894, de 4 de Julho de 1924.

Em 24 de Novembro de 1925. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:265

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 19.º do decreto n.º 10:223, de 27 de Outubro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica

Portaria n.º 4:531

Atendendo ao carácter técnico dos serviços de agulhas e cronómetros dependentes da 3.ª Secção da 1.ª Repartição da Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica e ainda à conveniência de garantir ao official adjunto encarregado desses serviços a permanência suficiente para que deles possa tomar perfeito conhecimento, dando-lhes a cuidada e rigorosa execução que elles demandam e que não se compadece com qualquer substituição provisória ou temporária: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da

Marinha, que, à semelhança do que está disposto para o pessoal dos serviços meteorológicos, a comissão de oficial adjunto da referida secção tenha a duração minima de quatro anos.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviços Internos

Decreto n.º 11:266

Considerando que noutros Ministérios foi já modificada a denominação dada ao pessoal menor, contínuos e serventes;

Considerando que essa modificação não implica qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os serventes do quadro do pessoal menor do Ministério do Trabalho terão, de futuro, a designação de segundos contínuos, passando os contínuos do mesmo quadro a ter a designação de primeiros contínuos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Francisco Alberto da Costa Cabral*.